

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 069/2010

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 02/09/2010, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador EDVALDO DE ANDRADE, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa de Sua Excelência o Senhor Procurador MARIA EDLENE LINS FELIZARDO, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores PAULO MAIA FILHO, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, AFRÂNIO NEVES DE MELO e CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, apreciando o Processo TRT NU 0039000-10.2009.5.13.000-e, em que é requerente Flora Maria Resende Libânio, R E S O L V E U, por unanimidade de votos, homologar o despacho por meio do qual Sua Excelência o Senhor Desembargador Afrânio Neves de Melo, no exercício da Presidência, deferiu em parte, "ad referendum" do E. Tribunal Pleno, o pedido de revisão da pensão, a fim de, aplicando os efeitos da Res. 56/2008 do CSJT sobre os proventos da pensão, reconhecer à requerente o direito à percepção da vantagem prevista no art. 184, II, da Lei 1.711/1952, a qual é devida, ainda que extrapolado o teto do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, até a absorção pelos aumentos do subsídio, com efeitos a contar da data da publicação da Res. 56/2008 do CSJT (12.01.2009), condicionado o pagamento à existência de disponibilidade orçamentária, mantidas inalteradas as demais condições da pensão.

Obs.: Convocado Sua Excelência o Senhor Desembargador Francisco de Assis Carvalho e Silva, nos termos do Artigo 29 do Regimento Interno.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO

Secretário do Tribunal Pleno

TRT-13ª Região